



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Deputado Júnior Ferrari - PSD/PA

**EMENDA Nº - CMMMPV 1303/2025
(à MPV 1303/2025)**

Suprime-se o art. 71 da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa suprimir integralmente o Art 71 do texto da MP.

Tal dispositivo é extremamente danoso aos pescadores artesanais especialmente da Região Norte do País.

O texto atinge dificulta o acesso ao seguro-defeso quando impõe como condição para a concessão do benefício à homologação do registro do pescador artesanal pelo Governo municipal, o que atualmente não é exigido pela legislação em vigor.

A região Amazônica já sofre enorme pressão devido as questões ambientais e, ao burocratizar ainda mais o processo de concessão do seguro-defeso compromete significativamente a questão da preservação ambiental.

As grandes distâncias já são uma das dificuldades enfrentadas pelos ribeirinhos e pelos pescadores artesanais que em muitos casos, precisam se deslocar grandes distâncias de forma precária para efetuar inclusive um cadastro.

Impor ao pescador artesanal uma dupla checagem de seus registros, envolvendo outro ente(Município) que em muitas vezes sequer tem condições de colocar uma estrutura administrativa para tal finalidade é punir severamente o pescador artesanal. É comprometer sua subsistência.



LexEdit
CD258191156900

Condicionar o acesso ao benefício à atuação dos municípios é criar mais uma dificuldade e de fato punir o pescador, especialmente aquele que vive em regiões remotas da Amazônia, sem acesso fácil à sede do município ou a serviços públicos organizados.

A União não pode transferir suas responsabilidades para os Municípios e punir o pescador, dificultando ainda mais o acesso ao seguro-defeso.

Outra questão que é extremamente danosa ao pescador artesanal é limitar a concessão do benefício à dotação orçamentária prevista na data da publicação da Lei Orçamentária Anual.

Essa limitação orçamentária compromete o direito ao seguro-defeso o que fere frontalmente os direitos sociais assegurados na Constituição de 1988 não cabendo ao Governo Federal legislar sobre o tema através de Medida Provisória, criando severas dificuldades e insegurança para o acesso a um benefício fundamental.

Esse Congresso Nacional não pode abandonar milhares de pescadores artesanais, especialmente aqueles que vivem nas regiões mais vulneráveis do país, especialmente na região amazônica.

Sala da comissão, 17 de junho de 2025.

**Deputado Júnior Ferrari
(PSD - PA)
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258191156900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júnior Ferrari

